



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72 / 15

ACRESCE INCISO AO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 5454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao § 2º, do Art. 1º da Lei nº 5454, de 22 de setembro de 2011, que "INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", ADEQUANDO À LEI FEDERAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2.009 E RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 2.010", que passa a ter a seguinte redação:

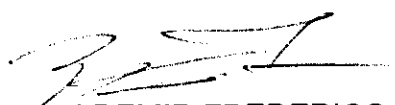
"Art. 1º.
.....

§ 2º

III – serviço de transporte coletivo aquele efetuado por triciclo licenciado e vinculado à empresa gerenciadora e agenciadora.

Art. 2º .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de maio de 2.015.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa incluir no transporte urbano o triciclo automotor com cabine fechada, proporcionando maior segurança e conforto a seus passageiros.

Os triciclos são muito mais seguros do que uma motocicleta. Todos os modelos dispõem de cinto de segurança, extintor de incêndio, parabrisa laminado, maior estabilidade e visibilidade no trânsito. Por esses motivos, dispensa o uso de capacete.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de maio de 2.015.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



motocar

O TRICICLO BRASILEIRO

[A MOTOCAR \(/\)](#) | [COMPRE O SEU \(/a-motocar/concessionarias\)](#) |

[OPORTUNIDADES \(/Oportunidades\)](#) | [NOTÍCIAS \(/noticias\)](#) | [CONTATO](#)



MCA-200



MTX-150

[/a-motocar/produtos/mca-200/](#)[/a-motocar/produtos/mtx-150/](#)



MCF-200

[/a-motocar/produtos/mcf-200/](#)

O modelo de passageiros produzido pela Motocar, o MTX 150, é capaz de transportar até três pessoas em adição a 25kgs de carga, oferecendo segurança e conforto a todos.

O triciclo conta com uma cabine traseira especialmente desenvolvida para acomodar dois passageiros sentados, tendo um cinto de segurança à disposição de cada e dispensando o uso de capacete. Além de disponibilizar uma estrutura em sua extremidade traseira, onde é possível alocar pequenas bagagens e cargas.

Movido à gasolina, o triciclo possui extintor de incêndio, freio de mão e já sai da fábrica, sem custo adicional, com freio a disco na frente e rodas de liga leve, itens que proporcionam maior segurança e durabilidade ao veículo.

O veículo de três rodas vem se tornando uma alternativa viável ao condutor que precisa superar os problemas de mobilidade e as deficiências no transporte público.

CARACTERÍSTICAS

Dimensões triciclo	2840 x 1280 x 1700 mm
Motor	OHV monocilíndrico de 4 tempos
Cambio	5 marchas com corrente
Pneu	18"
Velocidade máx	65km/h

TRICICLOS

O triciclo Motocar é uma opção de transporte para todas as empresas, sejam pequenas, médias ou grandes. Apresentam uma economia e versatilidade no seu negócio.

SEGURANÇA E CONFORTO

Os triciclos Motocar são muito mais seguros do que uma motocicleta. Todos os modelos dispõem de cinto de segurança, extintor de incêndio, parabrisa laminado, maior estabilidade e visibilidade no trânsito. Por esses motivos, dispensa o uso de capacete.

HOMOLOGADO

Os triciclos Motocar passaram pelos mais rigorosos testes de frenagem, emissão de poluentes e ruídos do Brasil, tendo sido aprovados pelo Denatran e pelo Ibama.

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece os requisitos de segurança e dispensa a obrigatoriedade do uso de capacete para o condutor e passageiros do triciclo automotor com cabine fechada, quando em circulação somente em vias urbanas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 2327, de 23 de setembro de 1977, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando que triciclo, definido como veículo de propulsão humana ou automotor dotado de 3 três rodas, pode ser fabricado nas versões com cabine aberta ou fechada;

Considerando que a Câmara Temática de Assuntos Veiculares emitiu parecer favorável visando a dispensa do uso obrigatório do capacete de segurança pelo condutor e passageiros do triciclo automotor, dotado de cabine fechada e equipado com dispositivos de segurança complementares, quando em circulação nas vias urbanas, conforme consta na Ata da 12ª Reunião Ordinária realizada em 06 de abril de 2001;

Considerando que para circular nas vias urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá atender requisitos de segurança complementares aos exigidos no inciso IV do art. 1.º, da Resolução nº 14/98-CONTRAN, resolve:

Art.1º A circulação do triciclo automotor de cabine fechada está restrita às vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- 1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4-lanterna de freio de cor vermelha;
- 5-iluminação da placa traseira;
- 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- 7-velocímetro;
- 8-buzina;
- 9-pneus em condições mínimas de segurança;
- 10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- 11-pára-choque traseiro;
- 12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;
- 13-limpador de pára-brisa;

- 14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;
- 16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;
- 18-extintor de incêndio;
- 19-cinto de segurança;
- 20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;
- 21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;
- 22-chave de roda.

§ 1º A relação de que trata este artigo contempla e inclui os equipamentos obrigatórios exigidos no inciso IV, do artigo 1º da Resolução nº 14/98 – CONTRAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GREGORI
Ministério da Justiça - Titular

CARLOS ALBERTO F. DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente -Representante

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO
Ministério da Educação - Suplente

JOSÉ AUGUSTO VARANDA
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE
Ministério da Saúde – Representante

RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS
Ministério dos Transportes - Representante

PROJETO TRICICLOS

PONTOS A SEREM ANALISADOS E CONSIDERAÇÕES A SER FEITAS AO PROJETO

1- Transportar pessoas /mercadorias por meio de motocicletas/triciclos etc, é legal?

SIM

2-Detran/Cidetrans autoriza?

VEÍCULO APROVADO PELO CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) E DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito)

3- Custo para aquisição e ou transformação?

NÃO HÁ NECESSIDADE DE TRANSFORMAÇÃO, E O CUSTO APROXIMADO, INCLUINDO FRETE É DE R\$ 12.000 (Doze mil reais)

4- Linhas de créditos- BB/CEF?

BB ESTÁ VERIFICANDO A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECÍFICA PARA O SETOR.

5- Bolsões/loais de estacionamento- Sugestões de pontos na cidade

A PRINCÍPIO: RODOVIÁRIA NOVA, AV NELSON CALIXTO, PRAÇA DR GAMA, e depois conforme surgir a necessidade.

6-Treinamento de condutores ?

É IMPORTANTE, E A PRÓPRIA EMPRESA, A MOTOCAR, PODE PROMOVER ESSE TREINAMENTO.

7-Seguro para transporte?

VEÍCULO ALTAMENTE SEGURO COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS DE SEGURANÇA.

8- Equipamento de segurança?

CINTO DE SEGURANÇA PARA CONDUTOR E PASSAGEIROS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, FREIO A DISCO DIANTEIRO, VIDRO LAMINADO, RODAS DE LIGA LEVE, FREIO DE MÃO.

9- Qual o numero necessário para atender ? Será necessário estabelecer a quantidade?

NÃO HÁ UM ESTUDO CONCLUÍDO PARA SABER QUAL QUANTIDADE NECESSÁRIA E SE HÁ ESSA NECESSIDADE.

10- Custo benefícios para os usuários?

NÃO HÁ NECESSIDADE DE USO DE CAPACETE, TORNANDO MAIS HIGIÊNICO, TRANSPORTA 2 PASSAGEIROS PODENDO DIMINUIR O CUSTO DO TRANSPORTE. É SEGURO - NÃO TRANSITA ENTRE CARROS.

11- Benefícios para a comunidade

IRÁ PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, SEGURANÇA E COMODIDADE, POIS É SEGURO, HIGIÊNICO, TRANSPORTA 2 PESSOAS DE UMA SÓ VEZ SEM NECESSIDADE DE "ABRAÇAR" UM ESTRANHO, É UM TRANSPORTE BARATO TORNANDO-O ECONOMICAMENTE VIÁVEL.

12- Qual a atuação da prefeitura junto a esse projeto.

A PREFEITURA CABERÁ O RECURSO ECONÔMICO, OU SEJA, ARTICULANDO JUNTO AOS MOTOTAXISTAS A ORGANIZAÇÃO DA CLASSE, ORIENTANDO-OS E APOIANDO NESSE NOVO PROJETO.

13- Empresa virá fazer a demonstração do produto?

SIM, NO MOMENTO EM QUE FOR SOLICITADO.